



FRESAN (FED/2017/389-710)

FORTALECIMENTO DA RESILIÊNCIA E DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL EM ANGOLA



Autoridade Contratante

Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P.

Programa “Fortalecimento da Resiliência e da Segurança Alimentar e Nutricional em Angola” (FRESAN)

Ação delegada ao Camões, I.P.

Financiado pela União Europeia

Acordo de Delegação

Referência: FED/2017/389-710

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

2. Projetos de promoção da segurança alimentar e nutricional

Prazo de entrega de propostas: até ao dia 14 de Outubro 2019

Aprovado por Despacho do Conselho Diretivo
de 08.08.2019.



Conteúdo

I - Preâmbulo	4
II - Âmbito, Ações Elegíveis e Área de Intervenção	5
1. Âmbito	5
2. Ações elegíveis	6
2.1. Convite 2 - Projetos de promoção da segurança alimentar e nutricional	6
2.2. Questões transversais	7
3. Área de intervenção	8
III - Duração das Ações e Condições de Financiamento	9
4. Duração das propostas	9
5. Dotação indicativa e sistema de financiamento	9
6. Formas, montantes e limites das subvenções	10
7. Regras da elegibilidade das despesas	10
8. Custos indiretos elegíveis	11
9. Reserva para imprevistos	11
10. Cofinanciamento	11
IV - Requerentes e Beneficiários	11
11. Beneficiários	11
12. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	12
13. Parcerias entre beneficiários	13
14. Entidades afiliadas	13
15. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário	14
16. Direitos dos requerentes	14
V - Apresentação de Candidaturas	15
17. Procedimento para apresentação de candidaturas	15
18. Prazo de apresentação das candidaturas	15
19. Documentos a apresentar com a candidatura	15
VI - Funcionamento do júri e abertura de propostas	16
20. Composição e funcionamento do júri	16
21. Abertura de propostas, verificação de documentos e admissão de candidaturas	17



VII - Avaliação das Propostas	18
22. Critérios de seleção e avaliação	18
23. Processo de análise e decisão das candidaturas	19
VIII - Contrato de subvenção e execução da ação	20
24. Contrato de subvenção	20
25. Condições de alteração	20
26. Regime de financiamento	20
27. Propriedade e utilização dos resultados	22
28. Propriedade e transferência dos ativos físicos da ação	22
IX - Regras Gerais	22
29. Privacidade e proteção de dados pessoais	22
30. Regras de informação e de comunicação sobre o financiamento das ações	23
31. Disposições legais e regulamentares aplicáveis	23
X - Anexos	24
32. Documentos relativos à avaliação das propostas	24
33. Documentos relativos à candidatura e elaboração da proposta	24
34. Documentos relativos ao contrato de subvenção e condições de execução do projeto	24



I - Preâmbulo

A União Europeia (UE) é um interveniente essencial a nível mundial em matéria de ajuda ao desenvolvimento, uma das quatro principais vertentes da sua política externa. Os fundamentos da cooperação para o desenvolvimento são estabelecidos pelo Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (Título III). A cooperação da União Europeia com Angola baseia-se no Acordo de Cotonou.

O FRESAN está em consonância com o Plano Nacional de Desenvolvimento 2013-2017 (PND) de Angola, a estratégia do país para o setor e as prioridades estabelecidas no acordo “Caminho Conjunto Angola União Europeia” e no Programa Indicativo Nacional (PIN) para a cooperação entre a União Europeia (UE) e a República de Angola (Angola) para o período 2014-2020, financiado pelo 11º Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED).

Esta Ação é consistente com as políticas de desenvolvimento da UE, desde a sua “Agenda para a Mudança” (2011), até ao novo “Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento” (DEVGEN 110, ACP 54, RELEX 438, de maio de 2017), adotado em resposta à Agenda 2030 das Nações Unidas.

O objetivo geral do FRESAN é contribuir para a redução da fome, pobreza e vulnerabilidade à insegurança alimentar e nutricional, através do fortalecimento da agricultura familiar sustentável, nas províncias do sul de Angola mais afetadas pelas alterações climáticas, nomeadamente Cunene, Huíla e Namibe.

O FRESAN adota uma abordagem integrada baseada em quatro componentes, apoiando o aumento da produção agrícola familiar e a sua adaptação às mudanças climáticas, melhorando o acesso a alimentos, reforçando os mecanismos de governação e aumentando o conhecimento. O FRESAN está estruturado em 4 grandes componentes, distintas, mas complementares, que correspondem aos 4 objetivos específicos, a saber:

1. A Componente I pretende reforçar a resiliência e a produção da agricultura familiar num contexto de alterações climáticas através da valorização e práticas tradicionais, seu ajustamento e adoção e uso de tecnologias, práticas agroecológicas e soluções inovadoras para reduzir a vulnerabilidade, nomeadamente pela divulgação de sistemas para a conservação de solo e água, seleção e introdução de variedades adaptadas, etc. A organização dos agricultores e dos produtores, em particular das mulheres, e a gestão das suas associações e cooperativas serão reforçadas através da melhoria da sua capacidade em processamento e preservação de produtos alimentares e gestão e marketing para os colocar no mercado. A promoção e o fortalecimento do papel das mulheres e dos grupos mais vulneráveis é foco da intervenção.
2. A Componente II pretende melhorar a segurança alimentar e nutricional (SAN) dos agregados familiares, aumentando o consumo continuado e a disponibilidade de alimentos mais diversificados e nutritivos. Será introduzido um sistema de transferência social, com enfoque na nutrição, sob a forma de “trabalho remunerado”, proporcionando rendimentos sazonais suplementares que permitam o acesso aos alimentos dos agregados familiares mais vulneráveis a crises alimentares e a flutuações sazonais.



3. A Componente III propõe melhorar a capacidade institucional e os mecanismos para a gestão de informação e análise de dados relativos à SAN, bem como o planeamento, coordenação, monitorização e reação rápida nas áreas vulneráveis a riscos de insegurança alimentar, subnutrição e alterações climáticas. Serão desenvolvidos sistemas de previsão e alerta prévio, bem como ferramentas de gestão de risco de modo a responder às crises induzidas pelo clima e à ocorrência de eventos naturais.
4. *A Componente IV pretende identificar evidências e gerar conhecimento sobre a utilidade de diferentes ações sensíveis à nutrição que sejam eficazes, no contexto de Angola, para combater a subnutrição nas crianças e reduzir a mortalidade das crianças com menos de cinco anos. Esta investigação aplicada, a realizar nas três províncias, incentivará igualmente a transferência de conhecimento científico e técnico e o intercâmbio de experiências.*

As componentes abrangidas pelo Acordo de Delegação entre a União Europeia e o Camões, Instituto da Cooperação e da Língua (Camões, IP), são as I, II e III. Parte das componentes I e III serão igualmente implementadas em gestão direta pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO) e pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). A componente IV será gerida diretamente pela UE através da concessão de subvenções a instituições internacionais de investigação.

O conjunto de atividades sob administração do Camões, I.P. será implementado através de instituições especializadas nos respetivos domínios (agricultura sustentável, agroecologia, extensão rural, associativismo, apoio institucional, meteorologia, nutrição e saúde, proteção civil) que contribuirão para reforçar de forma sustentada as capacidades das entidades competentes angolanas, centrais e locais, assim como para fornecer orientação técnica e metodológica às organizações da sociedade civil que irão operar diretamente no terreno junto dos grupos-alvo e beneficiários finais da iniciativa.

O FRESAN prevê que, através de subvenções para os seus projetos, as OSCs contribuam para melhorar a segurança alimentar e nutrição nas três províncias de intervenção do projeto.

II - Âmbito, Ações Elegíveis e Área de Intervenção

1. Âmbito

O presente convite à apresentação de propostas refere-se a intervenções no âmbito da prossecução dos objetivos do programa FRESAN, designadamente a implementação articulada de ações que visam alcançar os resultados esperados no reforço da resiliência da agricultura familiar no contexto das alterações climáticas, nas províncias de Cunene, Huíla e Namibe.

As atividades a desenvolver, que serão implementadas através de Organizações da Sociedade Civil (OSC), têm por unidade de base de intervenção as comunidades locais e contribuem para a obtenção dos seguintes resultados:



- Identificar, experimentar e disseminar técnicas e práticas agrícolas que melhor se adaptam às condições climáticas na região, nomeadamente as secas recorrentes, aumentando assim a resiliência das populações;
- Prestar apoio financeiro, de formação e assistência técnica às iniciativas económicas locais de carácter comunitário, de preferência a partir de experiências já existentes tendo em vista a criação de rendimentos e reforço no acesso aos mercados;
- Melhorar os níveis de nutrição das famílias alvo da intervenção, em particular das crianças até 5 anos de idade, com iniciativas que começam pela identificação de perfis de subnutrição e a realização de campanhas de sensibilização junto das populações e nas escolas (inclusive apoiando a instalação de hortas escolares e comunitárias) e dinamização de mecanismos de reservas de alimentos para cobrir os períodos de carência.
- Realização de diagnósticos – incluindo o estado das infraestruturas – para determinar as necessidades de infraestruturas de acesso à água para consumo humano, animal e de produção agrícola.
- Apoio financeiro através de esquemas de trabalho remunerado providenciado, que garanta que a construção e reabilitação física das infraestruturas acima referidas, será realizado com recurso a mão-de-obra das comunidades, remunerando o trabalho realizado através de um mecanismo de dinheiro por trabalho (*cash for work* cuja finalidade é aumentar o rendimento das famílias, que se traduzirá numa melhoria do seu estado nutricional).

2. Ações elegíveis

2.1. Convite 2 - Projetos de promoção da segurança alimentar e nutricional

O objetivo deste convite é o de apoiar o desenvolvimento de abordagens de base territorial de combate à insegurança alimentar e reforço da resiliência nas províncias de intervenção.

Este convite procura enquadrar uma diversidade de ações em diferentes áreas de atuação que, todas elas contribuem para a segurança alimentar e nutricional das comunidades. Todas as propostas devem demonstrar como se propõem a contribuir para uma ou várias dimensões da SAN, nomeadamente para uma maior disponibilidade de alimentos, um maior acesso aos mesmos, uma alimentação mais adequada e uma maior estabilidade e resiliência das comunidades

Entre as ações elegíveis (mas não limitadas a estas) estão:

- Campos de demonstração / introdução de técnicas para a melhoria da produção agrícola e pecuária;
- Apoio à produção, desenvolvimento de técnicas adaptadas, controlo de pragas e doenças, assistência técnica;
- Desenvolvimento de sistemas de irrigação de campos agrícolas;
- Reabilitação de pontos de água para gado;
- Desenvolvimento de sistemas e tecnologias inovadoras e de baixo custo;
- Pequena mecanização da produção;
- Promoção de sistemas agroflorestais;



- Sistemas de crédito rural;
- Sistemas de transferências sociais na modalidade de dinheiro por trabalho (cash for work);
- Ajuda alimentar em situações de emergência;
- Apoio no desenvolvimento e distribuição de sementes adaptadas;
- Ações de seguimento nutricional e educação nutricional;
- Reforço institucional das estruturas de apoio à atividade agrícola e pecuária;
- Ações de capacitação de associações ou cooperativas de produtores;
- Iniciativas piloto de armazenamento, processamento e comercialização;
- Defesa dos direitos fundiários das comunidades;
- Reforço do conhecimento sobre experiências de combate à fome e adaptação às alterações climáticas na região.

2.2. Questões transversais

No âmbito deste convite as propostas devem, ainda, contemplar os aspetos seguintes:

- É valorizada a participação de uma variedade de atores da sociedade civil na apresentação e, ou na participação nas propostas submetidas, nomeadamente atores do meio académico, da comunicação social, do setor privado, individualidades com *expertise* comprovada na temática em questão, etc.;

- Todas as propostas devem abordar e trabalhar com as questões da igualdade de género. As propostas devem incluir uma análise da temática de intervenção na vertente do género e propor uma metodologia e atividades específicas para trabalhar nessa vertente (com resultados esperados e indicadores identificados para o propósito);

- Os beneficiários são encorajados a partilhar e intercambiar os seus conhecimentos e experiências com outros atores. A participação e o trabalho em rede das organizações e atores a nível nacional, regional e internacional são estimulados;

- As propostas devem incluir ações de capacitação dos atores locais. Os requerentes devem explicar nas propostas como contribuirão para reforçar a sua própria capacidade assim como dos seus parceiros na ação e das autoridades com quem trabalham. No caso dos requerentes internacionais, particular atenção será dada ao elemento de transferência de conhecimentos e experiências para o(s) parceiro(s) local(ais).

Todas as propostas devem demonstrar o seu contributo para os objetivos do Plano de Desenvolvimento Provincial respetivo.

Todas as propostas devem prever uma componente de avaliação final dos resultados alcançados pelas ações desenvolvidas e documentar e disseminar as respetivas boas práticas pelos diversos atores/stakeholders.

São valorizadas as propostas com base em iniciativas existentes e experiências demonstradas no domínio da temática a desenvolver. Os projetos devem incluir medidas que assegurem a multiplicação e sustentabilidade dos seus resultados.



3. Área de intervenção

Os projetos terão lugar numa das três províncias abrangidas pelo FRESAN, Cunene, Huíla e Namibe, sendo que a elegibilidade geográfica é determinada em função da localização do projeto. Cada projeto deve realizar-se em apenas uma das três províncias, não sendo aceitáveis projetos que decorram simultaneamente em duas ou mais províncias.

Pretendendo as entidades beneficiárias apresentar mais do que uma candidatura no âmbito do Projeto FRESAN, devem apresentar candidaturas por convite e integrando em cada candidatura ações realizadas apenas em uma província.

Os projetos deverão maioritariamente se localizar nos Municípios e Comunas considerados prioritários para a intervenção do FRESAN, a saber:

Província	Município	Comunas
Huíla	Gambos	Chiange
		Tapu
		Katoho
		Luvota
		Tyitongo
		Tyipeio
		Taka
		Tyiku
		Kafela
		Nguelengue
		Mapupu
	Kaila	
	Quilenges	Impulo
	Chociomba	Quê
Cutenda		
Jamba	Dongo	
Humpata	Bata-bata	
Namibe	Moçâmedes	Mucungo
		Macala Capunda
	Tômbwa	Tômbwa
		Iona
		Curoca
	Bibaba	Muntipa
		Munhino
	Kamacuio	Chingo
		Tchipate
		Mamué (parte sul)
	Virei	Khande
Tchicueya		



		Tchicutualele
		Mutimuyequ
Cunene	Cuanhama	Cuanhama
		Evale
		Môngua
		Oshimolo
		Xangonogo
	Ombadja	Ombala-Yo-Mungo
		Mucupe
		Humbe
		Naulila
		Mukolongondjo
	Cuvelai	Mupa
		Calonga
		Cubati
		Cahama
	Cahama	Otchinjau
		Namacunde
	Namacunde	Chiedi
		Curoca
	Curoca	Chitado
		Oncócu

III - Duração das Ações e Condições de Financiamento

4. Duração das propostas

As candidaturas apresentadas no âmbito deste concurso têm duração máxima seguinte:

- Convite 2 – Entre 24 e 32 meses (número total de meses, incluindo a fase para elaboração de relatórios e encerramento), sendo os últimos 2 meses para elaboração de relatórios e encerramento.

A fase de implementação deverá iniciar-se em 2019.

Não são consideradas para efeitos de subvenção as ações que tenham sido materialmente iniciadas ou executadas antes da assinatura do contrato de subvenção.

5. Dotação indicativa e sistema de financiamento

A dotação financeira indicativa afeta ao presente convite é de €4.837.500,00€ (quatro milhões, oitocentos e trinta e sete mil e quinhentos euros):



Convite:	Valor a Atribuir:
Convite 2	€4.837.500,00

O Camões, I.P. poderá não atribuir a totalidade dos fundos.

6. Formas, montantes e limites das subvenções

Os apoios a conceder no âmbito deste convite revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

As subvenções atribuídas não poderão exceder o valor de 90% dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário.

O saldo (isto é, a diferença entre o custo total da ação e o montante solicitado à Entidade Adjudicante) deve ser financiado pelos recursos de outras fontes que não os provindos do Camões, I.P.

Os montantes máximos elegíveis obedecem aos limites de elegibilidade seguintes:

Convite 2:

Montante mínimo: 200.000EUR

Montante máximo: 700.00EUR

7. Regras da elegibilidade das despesas

Nas modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, as despesas são consideradas elegíveis se:

- Forem suscetíveis de financiamento nos termos deste convite e constarem do orçamento previsional geral da proposta;
- Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- Obedecerem às regras aplicáveis à adjudicação dos contratos, tal como definidos no Anexo II relativo à adjudicação de contratos pelos beneficiários;
- Cumprirem os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício e serem necessários à implementação da ação;
- Forem efetivamente incorridos e pagos pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Forem realizados e pagos dentro do período de execução da proposta, com exceção dos custos relativos a relatórios finais, verificação das despesas e avaliação da ação,



tendo em conta a natureza da atividade apoiada e com o objetivo de garantir estabilidade do seu desenvolvimento, bem como das entidades beneficiárias (OSC). Ou seja, desde o dia da celebração do contrato de subvenção, até 60 dias após a conclusão da fase de implementação (ou operação).

8. Custos indiretos elegíveis

Consideram-se «custos indiretos», todos os custos que, embora necessários à execução da ação, estão a apoiar a sua execução e não são considerados como parte das suas ações, designadamente os custos de gestão ou outros custos associados ao funcionamento normal da(s) instituição(ões) beneficiária(s), tais como pessoal horizontal e de apoio, custos dos escritórios ou equipamentos de uso regular.

Os custos indiretos ocorridos com a realização da ação podem ser elegíveis até ao montante máximo de 7% do montante total estimado dos custos diretos elegíveis.

Estes custos só são elegíveis se não estiverem imputados a outra rubrica do orçamento previsional. Antes da assinatura do contrato de subvenção pode ser solicitado ao requerente que justifique o valor da percentagem solicitada para custos indiretos. Estabelecido este valor no contrato de subvenção o mesmo mantém-se inalterado ao longo da execução do contrato não sendo necessário apresentar documentos justificativos da realização dessas despesas.

9. Reserva para imprevistos

No orçamento previsional pode ser inscrita uma reserva para imprevistos não superiores a 5% do montante total dos custos elegíveis, que só poderá ser utilizada mediante autorização prévia por escrito do Camões, I.P.

10. Cofinanciamento

Por «contribuições em espécie» entende-se o fornecimento gratuito por um terceiro de bens ou de serviços a beneficiários ou entidades afiliadas.

No âmbito do presente convite, eventuais contribuições em espécie não serão consideradas, nem como custo direto elegível, nem como cofinanciamento.

IV - Requerentes e Beneficiários

11. Beneficiários

Podem aceder às subvenções concedidas no âmbito deste concurso as organizações da sociedade civil (OSC), nomeadamente as organizações não-governamentais (ONG), as organizações de base comunitária, as instituições educativas de nível superior, as organizações do sector privado sem fins lucrativos e as respetivas redes a nível local,



nacional, regional e internacional, as organizações representantes dos povos indígenas, as organizações representantes de minorias nacionais e/ou étnicas, as organizações da diáspora, as organizações de migrantes em países parceiros, as associações de comerciantes locais e de cidadania, cooperativas, associações patronais e sindicatos (parceiros sociais), as organizações representantes de interesses económicos e sociais, as organizações de defesa de direitos civis e organizações de combate à discriminação, as organizações locais (incluindo redes) ativas no âmbito da cooperação e integração regional descentralizada, as organizações de defesa de consumidores, as organizações de promoção feminina e juvenil, as organizações de proteção ambiental, de ensino, culturais, de investigação científica, universidades, igrejas e associações, comunidades religiosas, organizações filosóficas e não-confessionais.

Os beneficiários devem estar legalmente estabelecidos em Angola, num Estado Membro da União Europeia, numa parte contratante do acordo do Espaço Económico Europeu, num Estado membro da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) ou nos países signatários do Acordo de Parceria entre os membros do grupo dos Estados de África, Caraíbas e Pacífico (ACP) por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados Membros, por outro (assinado em Cotonou a 23 de junho de 2000, revisto em junho de 2010) e na África do Sul.

Apenas serão considerados beneficiários pessoas coletivas constituídas há mais de um ano.

12. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários devem declarar ou comprovar, se para tal forem notificados, que cumprem os seguintes critérios:

- a) Estão legalmente constituídos como pessoa coletiva há mais de um ano;
- b) Não prosseguem atividades lucrativas ou, no caso de prosseguirem atividades lucrativas, que no âmbito das atividades desta ação não visam o lucro;
- c) São diretamente responsáveis, ou co-responsáveis, pela conceção, gestão e implementação da ação e não agirem como intermediários;
- d) Têm a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, não se encontrando abrangidos por nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos¹, a verificar até ao momento da assinatura do contrato de subvenção;
- e) Podem legalmente desenvolver as atividades em Angola e no território abrangido pelo FRESAN;

¹ O Código dos Contratos Públicos pode ser consultado em <https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/34455475/view?q=c%C3%B3digo+dos+contratos+publicos>



- f) Possuem, ou podem assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do projeto;
- g) Não estão impedidos de aceder a financiamentos da União Europeia ou de um Estado-Membro da União Europeia subscritor do Acordo de Delegação.

13. Parcerias entre beneficiários

São admitidas candidaturas individuais, ou seja, apresentadas por uma única pessoa coletiva beneficiária e candidaturas em parceria, com mais do que uma pessoa coletiva beneficiária.

Nas candidaturas em parceria, um dos beneficiários assume as funções de liderança e coordenação da candidatura, assumindo as funções de requerente e, ou beneficiário principal. O requerente, ou beneficiário principal é o interlocutor do Camões, I.P. em todas as fases do processo de atribuição de subvenções.

No âmbito deste convite as organizações da sociedade civil internacionais (não sedeadas em Angola) só podem candidatar-se se tiverem como parceiro(s) instituições públicas provinciais, das províncias abrangidas pelo FRESAN, ou organizações da sociedade civil de direito angolano constituídas há, pelo menos, um ano na data da apresentação da proposta.

Quando os parceiros do requerente são instituições públicas provinciais, estas não poderão gerir quaisquer fundos s no âmbito do projeto, sem prejuízo do reembolso de ajudas de custo necessárias à participação em ações ou iniciativas do projeto.

Os parceiros são considerados beneficiários, nos mesmos termos em que o é o beneficiário principal ou requerente, devendo:

- a) Participar na conceção e na execução da ação, sendo que os custos em que incorrerem são elegíveis da mesma forma que o são os custos suportados pelo requerente;
- b) Satisfazer os critérios de elegibilidade referidos no ponto 7, com exceção dos parceiros que sejam entidades públicas provinciais;
- c) Assinar o instrumento de mandato atribuindo poderes de representação no concurso ao requerente.

14. Entidades afiliadas

Só o requerente e os seus parceiros são considerados como partes no contrato de subvenção.

As respetivas entidades afiliadas não são beneficiários da ação nem parte no contrato. Podem, no entanto, participar na conceção e implementação da ação e os custos em que incorrerem podem ser aceites como custos elegíveis, desde que estejam em conformidade com todas as regras já aplicáveis ao(s) beneficiário(s) no âmbito do contrato de subvenção.



As entidades afiliadas devem preencher os mesmos critérios de elegibilidade que o beneficiário, ao qual estão afiliadas e, no momento da candidatura devem estar devidamente identificadas, preenchendo o respetivo documento que faz parte integrante do anexo A.

Para efeitos do convite consideram-se entidades afiliadas as organizações que tenham um vínculo estrutural com o beneficiário, designadamente as suas filiais e, ou subfiliais, bem como entidades que controlam o(s) beneficiário(s) direta ou indiretamente (empresas-mãe) e entidades sob o mesmo controlo direto ou indireto que o beneficiário (empresas cofiliais).

Não são consideradas entidades afiliadas as que: (i) tenham concluído um contrato ou subcontrato com um dos beneficiários e que agem como concessionários ou delegados no que respeita a serviços públicos para esse beneficiário; (ii) recebam apoio financeiro do beneficiário; (iii) cooperem de forma regular com o beneficiário com base num memorando de entendimento ou que partilhem alguns ativos; e, por fim, (iv) as que tenham subscrito um acordo de consórcio no âmbito do contrato de subvenção (exceto nos casos em que esse acordo de consórcio conduz à constituição de um único requerente, ou seja, a um beneficiário único).

15. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

No âmbito do presente convite, cada beneficiário pode apresentar mais do que uma proposta por lote.

O requerente principal numa proposta pode ser beneficiário ou entidade afiliada em outra proposta.

Os parceiros beneficiários ou as entidades afiliadas podem participar em mais do que uma proposta apresentada no âmbito deste concurso, nessa qualidade ou como requerente principal.

Cada beneficiário não pode beneficiar de mais do que duas subvenções atribuídas no âmbito dos convites 1, 2 ou 3 do Projeto FRESAN e apenas se decorrerem em províncias diferentes.

16. Direitos dos requerentes

A submissão da candidatura confere ao requerente o direito:

- a) À notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no presente convite;
- b) Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente convite.



V - Apresentação de Candidaturas

17. Procedimento para apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão do formulário de candidatura e respetivos anexos para o seguinte endereço de email:

- Concurso 2: convite2fresan@camoes.mne.pt

As candidaturas serão entregues por email e devem constar de ficheiro não editável, nos formatos PDF, ZIP e, no caso do orçamento, também num ficheiro em Excel.

Previamente à apresentação das candidaturas, as entidades beneficiárias têm acesso a todos os documentos informativos e formulários necessários à apresentação de candidaturas.

Até ao final do 21º dia anterior à data limite para apresentação de candidaturas, serão realizadas sessões de informação sobre o concurso, em Portugal e em Angola.

18. Prazo de apresentação das candidaturas

O prazo de apresentação de candidaturas decorre entre as 9h00 do dia 15 de agosto de 2019 e as 24h00 do dia 14 de outubro de 2019, hora de Lisboa.

19. Documentos a apresentar com a candidatura

As candidaturas são apresentadas com todos os documentos que integram a proposta.

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura, devidamente preenchido, sem rasuras, erros ou incoerências (conforme Anexo A) de que consta a declaração, sob compromisso de honra do requerente ou requerentes, relativa à conformidade com os critérios de elegibilidade de beneficiários;
- b) Quadro lógico (conforme Anexo B);
- c) Orçamento previsional (conforme Anexo C)
- d) Ficha de entidade e caracterização do candidato ou candidatos (conforme o Anexo D)
- e) Nos casos em que a proposta seja de valor superior a 750.000EUR um relatório de auditoria externa realizado por um revisor oficial de contas, que certifique as contas dos últimos dois exercícios disponíveis;
- f) Nas propostas até 750.000EUR deve ser junta uma autodeclaração, assinada pelo responsável financeiro da instituição ou instituições beneficiárias, relativa aos dois últimos exercícios disponíveis.

Os candidatos não deverão juntar quaisquer outros documentos.

Os documentos referidos nas alíneas e) e f) devem ser apresentados antes da assinatura do contrato de subvenção.



Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em português e os orçamentos apresentados em Euros.

Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de candidatos (beneficiários, requerentes), os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os membros ou respetivos representantes (conforme Anexo A).

Nos casos em que a candidatura seja apresentada por um consórcio deve ser junto o instrumento de constituição do consórcio e as declarações de cada um dos membros do consórcio relativos aos critérios de elegibilidade de beneficiários.

VI - Funcionamento do júri e abertura de propostas

20. Composição e funcionamento do júri

O júri é composto por três membros efetivos e dois suplentes, só podendo deliberar validamente quando estejam presentes, pelo menos, três dos seus membros.

As deliberações do júri são fundamentadas e são tomadas por maioria dos votos, não sendo admitida a abstenção. Nas deliberações em que haja voto vencido de algum membro do júri, constarão da ata as razões que fundamentam o voto vencido.

Nas suas tarefas o júri pode ser apoiado por um secretário, a quem cabe secretariar as reuniões e elaborar as minutas das respetivas atas.

O júri é apoiado, na fase de avaliação das propostas, por uma equipa técnica, composta por três peritos, que poderão participar nas reuniões do júri como observadores.

Sempre que seja considerado oportuno o júri pode convidar a estarem presentes nas suas reuniões, como observadores, representantes da União Europeia, do Estado Angolano, em especial das províncias de Cunene, Huíla e Namibe.

Compete ao júri dar as respostas e prestar os esclarecimentos solicitados até ao 21º dia anterior à data limite para apresentação de candidaturas. As respostas do júri são dadas no prazo máximo de 10 dias e publicadas no site do Camões, IP.

Encerrado o prazo de apresentação de candidaturas, compete ao júri:

- a) Proceder à apreciação das candidaturas, verificando a sua admissibilidade;
- b) Proceder à apreciação dos projetos propostos, avaliando-os de acordo com os critérios previamente definidos e publicitados neste aviso;
- c) Elaborar os relatórios de análise das candidaturas, das propostas e projetos apresentados.



Terminada a fase de avaliação, compete, também ao júri formular uma recomendação de atribuição da subvenção ou subvenções ao Conselho Diretivo do Camões I.P., indicando, em lista ordenada, da proposta mais pontuada para a menos pontuada, os beneficiários.

21. Abertura de propostas, verificação de documentos e admissão de candidaturas

Encerrado o prazo de apresentação de candidaturas o júri reúne para apreciar as candidaturas, verificando a sua admissibilidade.

Assim:

A - Só são admitidas as candidaturas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Terem sido apresentadas dentro dos prazos indicados no número 18 deste aviso;
- b) Os requerentes, incluindo-se aqui o requerente ou beneficiário principal, os parceiros beneficiários e as entidades afiliadas cumprem os critérios de elegibilidade dos beneficiários previstos nos números 11, 12, 13 e 14 deste aviso;
- c) As candidaturas tenham sido apresentadas em cumprimento dos requisitos previstos no número 17 deste aviso;
- d) A proposta integra todos elementos e anexos previstos no número 19 deste aviso.

B - Só são admitidas as propostas que cumpram os seguintes requisitos:

- a) A ação ser executada em apenas uma das províncias abrangidas por este convite, a saber: Huíla, Cunene ou Namibe;
- b) A ação decorrerá durante o período indicado no ponto 4 deste convite;
- c) A subvenção solicitada situa-se entre os valores indicados no ponto 6 deste convite.
- d) A subvenção solicitada situa-se entre os valores percentuais dos custos totais elegíveis indicados no ponto 5 deste convite.

C - São excluídas as candidaturas que não cumpram algum dos seguintes requisitos:

- a) Apresentação do formulário de candidatura correto;
- b) Preenchimento e assinatura da declaração pelo requerente principal;
- c) Apresentação da proposta em documento dactilografado (não-manuscrito) e redigida em português;
- d) Entregue dentro do prazo estabelecido para a apresentação das propostas;
- e) A que falte, quando necessário, a assinatura dos instrumentos de mandato pelos parceiros;
- f) A que falte, quando necessário, o preenchimento e assinatura a declaração de entidade afiliada;
- g) O orçamento previsional não se encontra em Euros e, ou não respeita o formato solicitado;



h) Não contenha o quadro lógico preenchido.

A decisão do júri de não admitir candidaturas é fundamentada e consta de ata, devendo ser notificada aos requerentes das propostas não admitidas.

VII - Avaliação das Propostas

22. Critérios de seleção e avaliação

Verificados os critérios de elegibilidade dos beneficiários, nos termos previstos nos números 11, 12, 13 e 14 deste aviso e admissibilidade das candidaturas nos termos do ponto 21, as candidaturas admitidas serão objeto de uma apreciação de mérito com base nos seguintes critérios, conforme os lotes.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO CONVITE 2	
Capacidade financeira e operacional	
1	Adequação do perfil do candidato, dos parceiros e das entidades afiliadas para a implementação da ação, designadamente a sua experiência de gestão de projetos e financeira, conhecimentos das matérias a tratar e capacidade técnica e financeira para a implementação do projeto.
Pertinência	
2	Adequação da proposta aos objetivos e prioridades do programa FRESAN, em especial aos definidos neste aviso e alinhamento dos resultados esperados da ação com as prioridades indicadas. Pertinência da ação em relação às necessidades das regiões-alvo e dos beneficiários finais identificados.
Conceção da ação	
3	Coerência da ação e adequação da mesma, designadamente uma correta identificação e análise dos problemas, intervenções propostas e lógica de intervenção.
Abordagem às questões de igualdade de género	
4	Adequação da proposta à cabal intervenção na vertente da igualdade de género, designadamente adequação da metodologia proposta aos resultados a alcançar.
Abordagem da execução	
5	Adequação do plano de ação à cabal execução das tarefas e medidas previstas na proposta, bem como adequação das medidas de acompanhamento da ação e avaliação.
Impacto da ação (projeto)	
6	Adequação da ação à produção de efeitos positivos junto dos grupos-alvo, bem como



capacidade de gerar efeitos positivos multiplicadores.

Orçamento e relação custo-eficácia da ação

7

Adequação do orçamento às atividades indicadas e adequação dos custos previstos aos resultados esperados.

23. Processo de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas pelo júri com base nos critérios de seleção e de concessão previstos neste convite, a fim de determinar as propostas que podem beneficiar de financiamento.

O processo de análise e decisão compreende duas fases: a fase de admissão de propostas, descrita no ponto 20 deste convite e a fase de avaliação de análise e decisão.

No final da fase de avaliação e análise, os membros do júri elaboram uma ata referente a todas as propostas examinadas, que inclui a apreciação da sua qualidade e identifica as propostas suscetíveis de receber financiamento. Nessa ata é apresentada a classificação das propostas analisadas e é feita uma recomendação sobre o montante máximo a conceder e sobre eventuais adaptações não substanciais do pedido de subvenção. O júri dispõe de 30 dias a contar da data do encerramento do período de candidaturas para apresentar ao Conselho Diretivo do Camões, I.P. a sua recomendação.

O Conselho Diretivo do Camões, IP toma a sua decisão com base na avaliação e indicando: (i) o objeto e o montante global da decisão; (ii) o nome dos beneficiários, o título das ações, os montantes aceites e os motivos dessa escolha, designadamente nos casos em que a mesma se afaste do parecer formulado pelo júri; (iii) o nome dos requerentes rejeitados e o motivo da rejeição. Esta decisão é tomada no prazo de 10 dias a contar da receção da ata do júri contendo as recomendações.

O beneficiário é notificado da proposta de decisão das candidaturas por si tituladas, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo-lhe concedido um prazo de 10 dias, contado a partir da data dessa notificação, para apresentar eventuais alegações em contrário.

Se não forem apresentadas alegações pelos requerentes no prazo concedido a decisão do Conselho Diretivo do Camões, IP torna-se definitiva.

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez.

Em caso de aprovação da candidatura, o requerente/beneficiário é notificado para, no prazo estabelecido pelo Camões I.P., se pronunciar sobre a minuta das condições especiais do contrato de subvenção e para juntar os documentos comprovativos do preenchimento dos critérios de elegibilidade de beneficiário(s), bem como os documentos referidos no ponto 19 deste aviso, que não tenham sido apresentados com a proposta.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada nos casos em que o período de adiamento do arranque da ação seja superior a 60 dias em relação à data prevista para o



início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pelo Camões, I.P.

VIII - Contrato de subvenção e execução da ação

24. Contrato de subvenção

O contrato de subvenção é composto pelas condições especiais e pelas condições gerais do contrato de subvenção, que constam no Anexo I.

Nos casos em que há mais do que um beneficiário, o contrato de subvenção é assinado pelo requerente/beneficiário, em representação de todos os beneficiários, passando a assumir as funções de coordenador do projeto.

Fazem parte integrante do contrato de subvenção, entre outros:

- a) A proposta aprovada e todos os elementos que a integram;
- b) As menções especiais que a mesma deve conter.

25. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação e, ou ao contrato de subvenção são formalizados junto do Camões I.P.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a ação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando se inicie num período superior a 90 dias em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o beneficiário não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido. Excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o período de referência não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

26. Regime de financiamento

A assinatura do contrato de subvenção pelo Camões, IP e pelo beneficiário(s) confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva ação.

O pedido de uma nova parcela de pré-financiamento deve ser acompanhado por uma declaração do beneficiário sobre a utilização do pré-financiamento precedente.



Para cada subvenção o pré-financiamento é fracionado em várias parcelas, de acordo com o princípio da boa gestão financeira.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um pré-financiamento no valor correspondente a 100% do montante do financiamento aprovado para cada período de referência de 12 meses o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Assinatura do contrato de subvenção por quem tenha poderes para obrigar a(s) entidade(s), e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o pedido de uma nova parcela de financiamento deve ser acompanhado do relatório narrativo e financeiro. A parcela é paga na íntegra se, pelo menos 70% do montante total de qualquer pré-financiamento precedente tiverem sido gastos. Caso contrário, são deduzidos da parcela os montantes a utilizar até esse limiar ser atingido.

O beneficiário fica obrigado a submeter, 60 dias após o termo do período de referência a informação da execução física e financeira, reportada ao último dia do período de referência. O beneficiário atesta solenemente o caráter exaustivo, fiável e verídico das informações contidas nos seus pedidos de reembolso, sem prejuízo da obrigação de apresentar documentos comprovativos. O beneficiário também atesta que os custos incorridos são elegíveis, nos termos deste convite e do contrato de subvenção e que os pedidos se fundamentam em documentos comprovativos adequados, suscetíveis de serem verificados.

A todo o tempo, o Camões, IP pode pedir a apresentação da certificação das demonstrações financeiras da ação ou do programa de trabalho e das contas subjacentes, em apoio de pagamentos intercalares ou de pagamento de saldos de qualquer montante.

A decisão dos pedidos de pré-financiamento é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de celebração do contrato de subvenção, para o pré-financiamento inicial e da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando o Camões, IP solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido em análise.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelo(s) beneficiário(s) podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da ação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado no prazo de 60 dias úteis, a contar da data da conclusão da ação



27. Propriedade e utilização dos resultados

Salvo o disposto em contrário no contrato de subvenção, a propriedade, os títulos e os direitos de propriedade intelectual e industrial dos resultados da ação, assim como dos relatórios e outros documentos pertencem aos beneficiários finais da ação.

Os beneficiários concedem ao Camões, I.P. e à Comissão Europeia o direito de utilizar gratuitamente os resultados da ação, incluindo os relatórios e outros documentos relacionados que não sejam objeto de direitos de propriedade industrial ou intelectual.

28. Propriedade e transferência dos ativos físicos da ação

Salvo menção clara em contrário no contrato de subvenção, o equipamento, os veículos e os fornecimentos pagos pelo orçamento da ação serão transferidos para os beneficiários finais da ação, até ao momento da apresentação do relatório final da ação.

Caso não existam outros beneficiários finais da ação, os equipamentos, veículos e fornecimentos são transferidos para:

- a) Autoridades públicas locais;
- b) Os beneficiários da ação com nacionalidade angolana;
- c) As entidades afiliadas de beneficiários da ação que desenvolvam a sua atividade no local da ação;
- d) Outra ação financiada pela Comissão Europeia.

Excecionalmente e quando autorizado pelo Camões, I.P. a propriedade desses ativos pode ficar nos beneficiários da ação, desde que não ponha em causa a sustentabilidade da ação ou resulte num lucro para os beneficiários.

A forma como se opera esta transferência será regulada no contrato de subvenção.

IX - Regras Gerais

29. Privacidade e proteção de dados pessoais

Os dados pessoais transmitidos ao Camões, I.P. no âmbito deste convite serão tratados em estrita observância das regras e normas estabelecidas no ordenamento jurídico português e no Regulamento (UE) 2016/679.

Os beneficiários devem tratar os dados pessoais em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 e devem limitar o acesso e a utilização dos dados pessoais ao estritamente necessário para a execução do contrato de subvenção.



30. Regras de informação e de comunicação sobre o financiamento das ações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer documento relacionado com a execução da ação, devem mencionar o facto de a mesma se integrar no programa FRESAN, financiado pela União Europeia, através do 11º Fundo Europeu de Desenvolvimento e gerida pelo Camões, I.P. incluindo, obrigatoriamente os logótipos do FRESAN, do Governo de Angola, da União Europeia e do Camões, IP de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

Os beneficiários autorizam o Camões, I.P a publicar o seu nome e endereço, nacionalidade, finalidade da subvenção, duração e localização, assim como o montante máximo da subvenção e a taxa de financiamento dos custos elegíveis da ação, conforme o que vir a ser estipulado no contrato de subvenção. Esta informação pode ser dispensada se colocar em risco a segurança dos beneficiários.

31. Disposições legais e regulamentares aplicáveis

Para efeitos de determinação dos prazos deste Convite aplicam-se as regras do Código de Procedimento Administrativo.

Ao presente convite e a todos os procedimentos nele previstos aplicam-se as regras legais em vigor em Portugal, o estabelecido no Acordo de Delegação e seus anexos e, subsidiariamente, as regras em vigor na União Europeia, em especial o disposto no Título VIII do Regulamento (EU/Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.



X - Anexos

32. Documentos relativos à avaliação das propostas

Anexo 1 – Grelha de Avaliação

33. Documentos relativos à candidatura e elaboração da proposta

Anexo A – Formulário de apresentação de propostas para o Convite 2

Anexo B – Quadro lógico

Anexo C – Modelo de Orçamento

Anexo D – Ficha de entidade

34. Documentos relativos ao contrato de subvenção e condições de execução do projeto

Anexo I - Condições gerais do contrato de subvenção

Anexo II - Regras aplicáveis à adjudicação de contratos

Anexo III - Modelo do pedido de desembolso

Anexo IV - Modelo do relatório narrativo

Anexo V - Modelo do relatório financeiro

Anexo VI - Condições de referência para uma verificação das despesas a título de um contrato de subvenção

Anexo VII - Modelo de formulário para transferência da propriedade dos ativos físicos

NOTA: Todos os documentos podem ser obtidos em: <https://www.instituto-camoes.pt/activity/o-que-fazemos/cooperacao/atuacao/financiamos/subvencoes-fresan-angola>